





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1406.01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2805.01/2018

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aos Decretos Municipais nº 2503/2005 e n° 3.697/2013, à Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM **DIA:** 27 DE JUNHO DE 2018.

HORÁRIO: 09:00HS

Endereço: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 – BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE.

1. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 1.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 1.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 1.1.2. Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 1.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 1.1.4. Lances verbais entre os classificados:
- 1.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 1.1.6. Recursos:
- 1.1.7. Adjudicação

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para locação de dois veículos tipo PICKUP DE PEQUENO PORTE, CABINE DUPLA, MOTOR FLEX 1.4, licenciado com no máximo 3(três) anos de uso, com seguro, ar condicionado, direção hidráulica, motor flex, com no mínimo 78 cv de potência, com manutenção e reposição de peças por conta do proprietário, o combustível por conta da contratante, locação de veículo sem condutor, para ficar à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 2.2. A licitação será por item conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será por menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 2.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:







- 2.4.1. ANEXO I Termo de Referência
- 2.4.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preço
- 2.4.3. ANEXO III Modelo de Declarações
- 2.4.4. ANEXO IV Modelo de procuração
- 2.4.5. ANEXO V Minuta do contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas, interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos
- 3.2. Os interessados em participar deste certame deverão atender as exigências do Edital e seus anexos inclusive quanto à documentação.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas que estejam:
- 3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 3.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.8. Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o(a) PREGOEIRO(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou documento equivalente (procuração particular com firma reconhecida).



- 4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 4.2.2. O instrumento de procuração público ou procuração particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.2.3. DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.
- 4.2.4. Nos casos de ME, EPP e MEI, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital, acompanhado da certidão específica ou simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. A não apresentação da presente declaração e da certidão, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar o(a) Progeiro(a) os seguintes documentos:
- 5.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM PREGÃO PRESENCIAL № 1406.01/2018 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
PREGÃO PRESENCIAL № 1406.01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

- 5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº «NO_LICITACAO»
SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS



- 5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope º 1:

- 6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.
- 6.2. As propostas deverão conter:
- a) PREÇO UNITÁRIO em algarismo e o preço total em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, à vista, apurado à data da apresentação da proposta.
- b) O valor máximo admitido estabelecido no Anexo I deste Edital.
- c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
- d) OBS: A(s) empresa(s) vencedora(s) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do final da sessão, para apresentarem suas propostas adaptadas aos valores por ela(s) vencido(s) ao Pregoeiro.
- 6.3. Os preços ofertados devem se cotados em moeda corrente nacional, <u>contendo até duas casas decimais</u>.
- 6.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.
- 6.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 6.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinatura do contrato, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se a proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- 6.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O(a) PREGOEIRO(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 7.3. O(a) PREGOEIRO(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o PREGOEIRO(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o PREGOEIRO(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.
- 8.2. O(a) PREGOEIRO(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) PREGOEIRO(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.4.1. O PREGOEIRO(a) identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 8.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá à classificação inicial.
- 8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.4.7. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será no que couber, aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País:
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a(a) PREGOEIRO(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



8.7. Após a negociação do preço, o(a) PREGOEIRO(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o(a) PREGOEIRO(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/ttp://www.portaldatransparencia.gov.br/>), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.1.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o(a) PREGOEIRO(a) inabilitará o participante e convocara o licitante subsequente, sem prejuízo das responsabilidade da empresa que houve extrapolamento do limite legal permitido pela a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) PREGOEIRO(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.
- 9.3. Havendo necessidade, o(a) PREGOEIRO(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) PREGOEIRO(a) examinará a proposta seguinte, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.4.1. Nessa situação, o(a) PREGOEIRO(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. No julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO - Envelope n.º 2:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor de proposta classificada em primeiro lugar, o(a) PREGOEIRO(a) poderá verificar o event descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que





impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php>).
- 10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2. Constatada a existência de sanção, o PREGOEIRO(a) reputará o licitante inabilitado, por faita de condição de participação.
- 10.2. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens em que ME/EPP, que fizerem uso dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006. O(a) PREGOEIRO(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br http://www.portaldatransparencia.gov.br/), portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 10.2.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o PREGOEIRO(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.2.2 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 10.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. PARA A HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

10.3.1. Relativos à habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo e seus aditivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Copias dos documentos do Sócio administrador da proponente;
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei¹, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do termo de abertura e encerramento;
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento:
- b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de <u>Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)</u>, maiores que um (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante







Passivo Circulante

- b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- b.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual conforme previsão na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características e objeto desta licitação. O atestado deverá ser reconhecido à firma do declarante.

10.3.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III Item 3, alínea a, deste edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III Item 3, alínea b, deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III Item 3 alínea c, deste edital.
- d) Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações posteriores, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III Item 4, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007. 10.5. No caso de inabilitação, a (o) Pregoeira (o) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.6. Para fins de habilitação, A (O) Pregoeira (o) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente 10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a (o) Pregoeira (o) 10.9. No julgamento da habilitação, a (o) Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





- 10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.11. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.13. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores dos serviços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou ITEM, observado o Decreto Municipal nº3.697/2013.
- 10.14. Neste caso, a (o) Pregoeira (o) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Anexo I Termo de Referência.
- 10.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que
- interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do(a) PREGOEIRO(a).
- 11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.3. Cabe o(a) PREGOEIRO(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo(a) PREGOEIRO(a), ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 12.4. O acolhimento de recurso, pelo(a) PREGOEIRO(a), ou pela autoridade competente, conformo caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.2. Homologado o resultado da licitação, o órgão licitante, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação de serviços, nas condições estabelecidas.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3.1. Os prazos previstos poderão ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 13.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A contratação com o fornecedor, será formalizada por intermédio de instrumento contratual. 14.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 14.2. O órgão convocará a vencedora, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.5. É vedada a subcontratação total ou parcial, exceto nas condições devidamente autorizadas pela a contratante.
- 14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação firmada com o a empresa vencedora terá vigência de acordo com as disposiç definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente.

16. DO PREÇO





16.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

ESGOTO - SAAE:

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada as normas estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento do serviço pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;
- 19.3 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";
- 19.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 19.5 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ / CPF, constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho ou contrato; 19.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
- 19.7 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe
- assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 19.9 A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência;
- 19.10 No momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas:
- 19.11 No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:
- 19.11.1 Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- 19.11.2 Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Receita Estadual;
- 19.11.3 Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Is expedida pelo fisco municipal;





- 19.11.4 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990. 19.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme exigência da Lei Federal no.12.440/2.011;
- 19.12 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)	
	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para prestação do serviço do objeto do presente Instrumento Convocatório estão previsto no orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE na seguinte dotação Orçamentária: N° 1701.17.512.0022. — 2.114, Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 21.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade, ou não retirar a nota de empenho;
- 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 21.1.7. Fizer declaração falsa;
- 21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 21.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM- SAAE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até einco anos;
- 21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





- 21.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão prevista no Edital e anexos.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE e cobradas judicialmente.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.
- 21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma que dispõe a Lei de Licitação, para efeito da contagem deste prazo, não será considerado o dia do Certame.
- 22.1.1. Caberá o(a) PREGOEIRO(a) decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 22.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(a) em contrário.
- 22.4. É facultada o(a) PREGOEIRO(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) PREGOEIRO(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 22.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 Bairro Centro, Quixeramobim/Ceará CEP: 63.800-000 Telefone: 88 3441.1177, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:3 ás 17:30 horas.
- 21.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br.
- 21.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
- 21.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 2503/2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim-CE, com exclusão de qualquer outro.

Quixeramobim/CE, 14 de Junho de 2018.

NEY ILDERLAND DOS SANTOS DA SILVA

Ney Ilderland des 5. da silva

Pregoeiro Substituto - SAAE de Quixeramobim

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com







ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada o item que compõem o objeto, especificações, quantitativos e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de dois veículos tipo PICKUP DE PEQUENO PORTE, CABINE DUPLA, MOTOR FLEX 1.4, licenciado com no máximo 3(três) anos de uso, com seguro, ar condicionado, direção hidráulica, motor flex, com no mínimo 78 cv de potência, com manutenção e reposição de peças por conta do proprietário, o combustível por conta da contratante, locação de veículo sem condutor, para ficar à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a locação de 02 (dois) veículo tipo PICKUP DE PEQUENO PORTE para utilização nos serviços externos do SAAE nos serviços de manutenção da rede de abastecimento de água, (inclusive zona rural), execução de corte, ligação e religação de água entre outras manutenções diversas, considerando que o SAAE de Quixeramobim não dispõem de veículos em quantidade suficiente para atender toda a demando, se faz necessário a locação dos mesmos com características supramencionadas.
- 2.2. O processo de locação de veículos enquadra-se na modalidade de **serviços comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, podendo o processo ser realizado na modalidade pregão presencial.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. O detalhamento do item, incluído seu quantitativo é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICKUP DE		
	PEQUENO PORTE LICENCIADO, CABINE DUPLA, MOTOR	1	
	FLEX:		
	Veículo com ar condicionado e direção hidráulica. tipo:		
	fiat strada, vw saveiro, gm montana ou similar;	7	Mês
	licenciado, com no máximo 3(três) anos de uso, com		
	capacidade de carga de no mínimo 700kg com seguro, ar		
	condicionado, direção hidráulica, com sistema de alarme,		\ ~ 4
	vidro elétrico, capacidade para 5(cinco) passageiro,		XY



motor flex 1.4, com no mínimo 78 cv de potência, com manutenção e reposição de peças por conta do proprietário, o combustível por conta da contratante, e ainda sobre responsabilidade da contratada, tudo que se fizer necessário conforme lei de trânsito brasileiro, para ficar a disposição do SAAE de Quixeramobim-CE de segunda a segunda, sem limite de quilometragem, na forma de pagamento mensal. Locação de veículo sem condutor.

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O veículo a ser contratado deverá ser licenciado, novo ou seminovo, bem conservado e atender às seguintes características:
- · 02 (dois) veículos com no máximo 3 (TRÊS) anos de uso;
- · capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- · capacidade do compartimento de carga de, no mínimo de 700kg;
- · banco em posição normal;
- · motor flex. 1.4:
- · ar condicionado e direção hidráulica;
- · cintos de segurança de três pontas no banco traseiro;
- trava elétrica;
- com seguro, com sistema de alarme, vidro elétrico.

5. DO SEGURO

- 5.1. O veículo deverá estar protegidos por seguro, conforme segue:
- a) com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão incluindo retrovisores para-choques e vidros lanternas, inclusive em caso de acionamento do seguro a franquia deve ser a custa da contratada, <u>sem participação do SAAE;</u>
- b) a cobertura do seguro deverá assegurar o conserto de danos materiais do veículo e ainda, danos materiais causados a terceiros. Este também deverá dar cobertura para danos pessoais a terceiros, para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

6. DA ENTREGA DO VEÍCULO

- 6.1. A contratada deverá entregar o veículo limpo <u>e em plenas condições de uso,</u> na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, bairro Centro, Quixeramobim/CE, após assinatura do contrato;
- 6.2. A Contratante recusará os veículos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substitui-los imediatamente.



- 6.3. O Veículo ficará de segunda a segunda à disposição do SAAE, sendo utilizado exclusivamente a serviço do mesmo, e havendo necessidade de viagens fora do expediente normal ou fim de semana, para os serviços de plantões.
- 6.4. O SAAE manterá uma controle de viagens com os motorista a fim identificar possíveis infrações de trânsito cometidas, o que deve ser de responsabilidade de cada motorista.

7. DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. O veículo locado deverá ser realizado manutenção preventiva regularmente, afim de evitar transtornos que por ventura possam vim a ocorrer em oficina devidamente autorizada pela a contratada.
- 7.2. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro semelhante, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da CONTRATADA, em oficina própria ou credenciada, se perdurar por mais de 08 (oito) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

8. DO PREÇO

- 8.1. As proponentes deverão apresentar preços de locação do veículo, com franquia de quilometragem livre;
- 8.2. Os preços médios para o processo será obtido através de uma ampla pesquisa de mercado.
- 8.3. Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos, como taxas e impostos junto aos órgãos reguladores de trânsito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

- 9.1.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 9.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- 9.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 9.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 9.1.7. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 9.1.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesse/ Termo de Referência e seus anexos;

9.2. CABERÁ À CONTRATADA:



- 9.2.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas para contratação;
- 9.2.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme, art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.4. Entregar os veículos solicitado pela contratada em sua sede, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito:
- 9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.6. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento sem anuência do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.
- 9.2.7. Emitir nota fiscal mensal de acordo com o contrato e o serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada conforme Termo de Contrato.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 10.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o produto efetivamente entregue a contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; b) Não haja pendência de qualquer natureza na entrega e recebimento;
- 10.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, creditado em conta corrente, em nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





- 10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

l =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Lei de Licitação e contratos e demais cominações legais inclusive advertência.
- 11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 11.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 11.3. O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.





12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato, será indicado pelo o gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O tempo máximo por espera de reposição de peças ou troca de algum material que por ventura venha a apresentar algum defeito deverá ser feito a troca em até 04 horas sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.2. As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos interessados subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o executivo, preço estimado do objeto solicitado no preâmbulo, prazo de execução, bem como as exigências quanto a qualidade dos objetos.
- 13.3. O (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 13.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro(a) do SAAE de QUIXERAMOBIM -CE, por escrito, no endereço da mesma.
- 13.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 13.6. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de QUIXERAMOBIM, Estado do CEARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

	O DE LICITAÇÃO Quixeramobim-CE				
Data e Ho Razão Soo CNPJ: Endereço Fone:	GÃO PRESENCIAL Nº 1406.01/2018 ora de Abertura: 27/06/2018 os 09 cial: :CEP: Fax: Conta Corr	:00 horas			
OBJETO:	 .				
	ORÇAMENTO	DETALHA	NDO		
ITEM	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Tota	al do Item por Extenso:	<u> </u>			
Obs: Repe	etir a tabela acima para os demais	lotes, qua	ndo houv	er.	
Prazo de e Validade d O licitante encargos deslocame	pal da Proposta: R\$ (Edital. tados acim cais e co lais despe	merciais,	, taxas, fr	etes, seguros,
O licitanto obrigaçõe	e declara que tem o pleno con s contidas no anexo I — Termo de R	hecimento eferência o	, aceitaç deste edit	ão e cump tal.	orirá todas as
	l ocal	e data			

Local e data Carimbo da empresa/Identificação e Assinatura do responsável

X







ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 1406.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Le
(CE), de de 20
DECLARANTE









ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 1406.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

DEC	LARANTE	

..... (CE), de de 20.....







ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº 1406.01/2018, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou desistir do prazo recursal.

Local e data
Nome do representante Legal
CPF Nº -







ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

		(ident	tificação	do	licitante	e), inscr	ita no	CNPJ	nº
	por in	termédio				• •			
		(nome	e do rep	resei	ntante),	portado	or da C	édula	de
Identidade RG nº _		e	do CPF	nº _	_		par	a fins	de
participação no Pre									
sem prejuízo das sai	<u>ıções e m</u>	ultas prev	<u>istas nes</u>	ste at	o convo	catório,	<u>, esta e</u>	mpres	<u>a é</u>
microempresa ou e	mpresa de	e pequeno	porte,	nos t	ermos d	la Lei Co	omplen	nentar	. uō
123, de 14 de dez						-			
previstas no §4º d									
diferenciado e favo			la refer	ida L	ei Comp	olement	ar, par	a tins	de
participação na pres	ente licita	açao.							
			,						
Mı	ınicípio d	e			, data d	e			
	· -								
	Nome e a	assinatura	do repr	esent	tante				
	RG ng								







CONTRATO №	
	TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGIA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E
na Rua neste	SAAE do município de Quixeramobim, com sede Centro - Quixeramobim - Ceará, inscrito no e ato representada pelo seu Diretor Executivo o CPF nº doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a), sediado(a) na representada pelo(a) Sr.(a) e de CPF nº, e em observância 1993, resolvem celebrar o presente	, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº doravante designada CONTRATADA, neste ato , portador(a) da Carteira de Identidade nº às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de Termo de Contrato, decorrente do Processo de cláusulas e condições a seguir enunciadas.
veículos tipo PICKUP DE PEQUENO PORTE, máximo 3(três) anos de uso, com seguro, ar mínimo 78 cv de potência, com manutençã combustível por conta da contratante, locaç Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Q	crato é a Contratação de empresa para locação de dois CABINE DUPLA, MOTOR FLEX 1.4, licenciado com no condicionado, direção hidráulica, motor flex, com no so e reposição de peças por conta do proprietário, o ão de veículo sem condutor, para ficar à disposição do uixeramobim, conforme especificações prescritas no s quais integram este instrumento, independente
«ITENS_CONTRATO»	
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de (da data de sua assinatura, prorrogável na	Contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados a forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
decorrentes da execução contratual, inc	odas as despesas ordinárias diretas e indiretas clusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, omerciais incidentes, taxa de administração, frete,
	contratação estão programadas em dotação ento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/de
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES	DE PAGAMENTO





- 5.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada as normas estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento do serviço polo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE;
- 5.3. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";
- 5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 5.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ / CPF, constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho ou contrato;
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstancia que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE;
- 5.7. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 5.9. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência;
- 5.10. No momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- 5.11. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:
- 5.11.1. Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- 5.11.2. Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços , expedida pela Secretaria da Receita Estadual;
- 5.11.3. Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, expedida pelo fisco municipal;
- 5.11.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- 5.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme exigência da Lei Federal no.12.440/2.011;
- 5.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a refterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.





5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido l = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1 =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 6.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.2. O órgão convocará a vencedora, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1. Esses prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial, exceto nas condições devidamente autorizadas pela a contratante.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.



7.2. A recepção do veículo será feita pelo fiscal/Gestor do contrato, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

8.CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor, designado pela autoridade competente para tal fim através de portaria.

9.CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas para contratação;
- 9.2.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme, art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.4. Entregar os veículos solicitado pela contratada em sua sede, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- 9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.6. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento sem anuência do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.
- 9.2.7. Emitir nota fiscal mensal de acordo com o contrato e o serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA:
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02;
- 10.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- 10.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 10.1.7. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 10.1.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições esta elecidas nesse Termo de Referência e seus anexos;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de amola defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de



seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

- 123. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III) Judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Quixeramobim/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Quixeramobim/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

lobim/CE, de de 20_	
lobim/CE, de de 20_	

Nome do Representante Legal SAAE DE QUIXERAMOBIM CONTRATANTE

Nome do Representante Legal LICITANTE VENCEDOR CONTRATADO(A)

	CONTRATADO(A)	
Testemunhas 1:	CPF:	
Testemunhas 2:	CPF:	
		\sim /